



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAMARA MUNICIPAL DE FORMOSO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS Nº 002/2019

Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, a Câmara Municipal de Formoso MG, devidamente representado pelo senhor Presidente Adão Benicio Ferreira de Brito CPF 062.069.266-99 e, de outro lado, como contratado, Romildo dos Santos CPF 452.033.936-72, na forma de condições seguintes:

I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO MG, com sede na Av. presidente Castelo Branco nº 127 centro Formoso MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.571.824/0001-29, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, ADÃO BENICIO FERREIRA DE BRITO, brasileiro, casado, vereador, CPF nº 062.069.266-99, residente e domiciliado nesta cidade;

É CONTRATADA o advogado Romildo dos Santos, OAB GO 32.619, pessoa física de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 452.033.936-72, com sede na GO 112 QD 15 Lote 02 Centro Simolândia Estado de Goiás, brasileiro, divorciado, advogado.

DO OBJETIVO: É objetivo do presente contrato, a prestação pela CONTRATADA, dos serviços técnicos profissionais de assessoria jurídica, estendendo-se às atividades profissionais a assuntos diversos de interesse da Câmara em tudo que se fizer necessário o acompanhamento do assessor jurídico.

DO PRAZO: O presente contrato vigorará de 12 meses a partir de 01 de janeiro de 2019.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO: O preço avençado pelas partes para a execução dos serviços anteriormente mencionados é de R\$8.000,00 (oito mil reais) mensais.

As mensalidades serão pagas à CONTRATADA até o último dia útil do mês trabalhado

DA VINCULAÇÃO AO ATO DE DISPENSA: A presente avença se acha vinculada, para todos efeitos legais, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2019, expedido em 06 de fevereiro de 2019.

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DE CONTRATO: A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências acima estipuladas e mais as constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Constituem motivos para rescisão deste contrato: O não cumprimento, ou cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento, de quaisquer das cláusulas, especificações e prazos previstos neste instrumento;

Ficam expressamente reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DAS DEMAIS CONDIÇÕES: O CONTRATADO fica, ainda, com a responsabilidade técnica respeitante aos serviços de assessoria de que trata este instrumento e a contratante, por seu terno, responsabilizar-se-á pela documentação.

DOS CASOS OMISSOS: A presente avença é regida pela Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento. CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO ESTADO DE MINAS GERAIS.

DO FORO: É competente o foro da comarca de Buritis Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E, por assim estarem justos combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, sendo que uma delas constituirá o arquivo da Câmara, que após lido e achado conforme pelas partes, foi em tudo aceito, sendo assinado pelo CONTRATANTE pela CONTRATADA.

Formoso MG, 06 de fevereiro de 2019.

Adão Benício Ferreira de Brito

Contratante

Romildo dos Santos

contratado